



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 342/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1034/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.941.277,33 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 25 / 09 / 2013
Horas: 10:36
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1034/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação até o montante de R\$ 1.941.277,33 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.941.277,33 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1034/2013

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			REDUZ	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.941.277,33
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	1.941.277,33
			TOTAL	R\$ 1.941.277,33

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.941.277,33
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0116	592.231,29
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0100	1.047.199,14
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	0116	301.846,90
			TOTAL	R\$ 1.941.277,33



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 228 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.941.277,33 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS até o montante de R\$ 1.941.277,33 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida unidade observada nos Ofícios n. 2054/GAB/NPO/GAB/SEJUS, de 19 de julho de 2013, n. 1905/GAB/NPO/GAB/SEJUS, de 20 de agosto de 2013 e n. 2240/GAB/NPO/GAB/SEJUS, de 08 de agosto de 2013 e documentações que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.941.277,33 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.941.277,33 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.941.277,33
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	1.941.277,33
			TOTAL	R\$ 1.941.277,33

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			1.941.277,33
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0116	592.231,29
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0100	1.047.199,14
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	0116	301.846,90
			TOTAL	R\$ 1.941.277,33



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício nº. 373/CPG/SEPLAN

Porto Velho, 27 de agosto de 2013.

Senhor Coordenador
HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG
Palácio Presidente Vargas
NESTA

Assunto: Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei

Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe. Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital até o montante de R\$ 1.941.277,33 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) no presente exercício.

2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail cotel_cgag@hotmail.com.


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03/09/2013
Horas: 8:45
Por: D. Helder



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

MINUTA DE MENSAGEM N. DE DE DE 2013.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Suplementar por Anulação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2013.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS até o montante de R\$ 1.941.277,33 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo II, por solicitação e justificativas da referida unidade observada nos ofícios n. 2054/GAB/NPO/GAB/SEJUS de 19 de julho de 2013, n. 1905/GAB/NPO/GAB/SEJUS de 20 de agosto de 2013 e n. 2240/GAB/NPO/GAB/SEJUS de 08 de agosto de 2013 e documentações que acompanham o projeto de lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução N. 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 1.941.277,33 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.941.277,33 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2013, 125º da República.

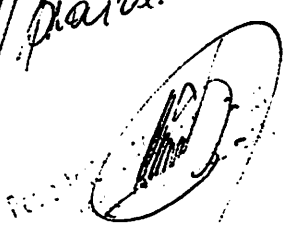


Ofício nº. 2240/2013/GAB/NPO/SEJUS

Porto Velho, 08 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
NESTA

A. G. B. / SEPLAN
11/maior de idade
13/08/13



Assunto: Suplementação Orçamentária

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária por excesso de arrecadação (art.43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964) para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao Convênio nº 736731/2010 com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Construção do Centro Socioeducativo para Adolescentes em Ji-Paraná (Termo Aditivo nº002/2013). Em anexo encaminhamos cópia do Convênio e Extrato Bancário comprovando o recurso financeiro. A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
210001	06.243.2019.1527	4490-51	0116		592.231,29
210001	06.243.2019.1527	4490-51	3212		1.340.596,18
TOTAL					1.932.827,47

Atenciosamente,

Elizete Gonçalves de Lima
Secretária de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

Ressocializar em Defesa da Sociedade"
Avenida Calama, nº 5.302- Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho -RO – Fone: (69) 3219-5784

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTÓCOLO / SEPLAN
RECEBIDO 13/08/13
HORÁRIO 11:00
ASSINATURA



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Justiça



Ofício nº. 1905/2013/NPO/GAB/SEJUS

Porto Velho, 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
NESTA

A
CPG SEPLAN
21/08/13
Secretário Adjunto SEPI
Pedro Antônio Alcino Pires

Assunto: **Suplementação Orçamentária**

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária por excesso de arrecadação (art.43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964) para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao **Convênio MJ nº 103/2011/DEPEN/MJ – Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia**. Em anexo encaminhamos cópia do Convênio e Extrato Bancário comprovando o recurso financeiro. A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES		
				REDUZ	SUPLEMENTA	
210001	06.421.1242.2953	4490-52	0116		91.213,43	
210001	06.421.1242.2953	4490-52	3212		820.920,91	
21001	06.421.1242.2953	4490-39	0116		210.633,47	
21001	06.421.1242.2953	4490-39	3212		1.895.701,19	
TOTAL						3.018.469,00

Atenciosamente,

Silene Bastos
Secretária Adj. SEJUS
Tel. 330024122

Ressocializar em Defesa da Sociedade
Avenida Calama, nº 5.302- Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho -RO – Fone: (69) 3219-5784

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROT. 000 / SEPLAN

RECEBIDO 21/08/13
HORÁRIO 11:20
Pa3

ASSINATURA

V117

Ofício.nº 2054/2013/NPO/GAB/SEJUS

Porto Velho, 19 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

NESTA

Assunto: Suplementação Orçamentária

A
CPG/SEPLAN
Ampliação
Orçamentária
22/07/13
Pelo *[assinatura]* *[assinatura]*
Secretário Adjunto SEPLAN

Senhor Secretário,

Considerando a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público de Buritis, encaminhamos em anexo cópia do TAC assinado e cópia do extrato da Conta Judicial nº 1.500.351-0 onde consta o valor de R\$ 1.803.425,86 (Hum milhão oitocentos e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) a fim de que Vossa Excelência conceda a Suplementação Orçamentária de recurso para esta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS. A referida suplementação irá atender ao processo nº 2101.00161/2012 (Ampliação do Presídio Modelo de Buritis) e a distribuição do recurso se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
210001	06.421.1242.1372	4490-51	0100		1.047.199,14
TOTAL					1.047.199,14

Atenciosamente,

[assinatura]
Sirlene Bastos
Secretária Adj. SEJUS
Mat. 300024122

Avenida Calama, nº 5.302- Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho -RO – Fone: (69) 3219-5784

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROT. COLO / SEPLAN
RECEBIDO: 22/07/13
HORARIO: 11:10
Paz
ASSINATURA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 113 da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, através de seu Promotor de Justiça da Comarca de Buritis/RO, Dr. Nelson Liu Pitanga; o **ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Justiça, Sra. Miriam Spreáfico; Dr. Valdecir da Silva Maciel, Procurador Geral do Estado; e Dr. Rodolfo Teixeira Fernandes, Assessor Jurídico da SEJUS; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representada pela Assistente de Defensor Público, Dra. Karina Tavares Sena; e o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BURITIS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ÉDER APARECIDO BUENO, e pelo Secretário-Executivo, Sr. LUIZ FERNANDO AMARANTE ARANTES;

CONSIDERANDO que, em 10/06/2008, fora firmado o Termo de Ajustamento de Conduta de fis. 203/207 dos autos da ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021, entre o Ministério Público do Estado de Rondônia e o Estado de Rondônia, tendo como um de seus objetos, nos termos de sua cláusula terceira, a construção de um Mini Presídio no Município de Buritis/RO com capacidade para até 100 (cem) presos;

CONSIDERANDO que, nos termos da cláusula sétima do ajuste acima mencionado, a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), bloqueada nos autos da execução provisória nº 0019364-62.2007.8.22.0021, apenas à ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021, permaneceria constrito até a construção do Mini Presídio, somente sendo liberado em favor do Estado de Rondônia após a construção, aparelhamento e lotação de servidores ligados a Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO que, apesar de formalmente construído o prédio e regularmente entregue a obra ao Estado de Rondônia, o Conselho da Comunidade da Comarca de Buritis e o Setor de Análises Técnicas do Ministério Público constataram diversas irregularidades relativas às condições de acesso, estrutura e segurança da unidade prisional, bem como deficiências estruturais e ausência de aparelhamento adequado, os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

quais impedem a sua inauguração e regular funcionamento, pois em violação aos preceitos da Lei nº 7210/84 (Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que, de acordo com os mencionados relatórios, a obra de construção do novo presídio custou R\$ 2.271.509,52 (dois milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), tendo sido regularmente recebida pelo Estado de Rondônia, não obstante a constatação das irregularidades acima citadas;

CONSIDERANDO que, diante de tais constatações, instaurou-se nesta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 2011001060001881, com o objetivo de verificar possível dano ao Erário e Ato de Improbidade Administrativa na realização das obras de construção do presídio estadual modelo de Buritis/RO;

CONSIDERANDO que, em reunião ocorrida em 08/08/2011, na sala de audiências da Vara Única do Fórum da comarca de Buritis, o Estado de Rondônia manifestou o interesse em formular novo ajuste tendo como objeto as adaptações e reformas apontadas pelo Conselho da Comunidade da comarca de Buritis e o Setor de Perícias do Ministério Público, utilizando-se para tanto dos valores bloqueados nos autos da execução provisória nº 0019364-62.2007.8.22.0021, tendo alegado, outrossim, não possuir recursos financeiros para a correção da referidas irregularidades, a não ser mediante a utilização dos valores bloqueados judicialmente;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** de fls. 203/207 dos autos da ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021, nos termos que seguem discriminados a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado que o valor bloqueado às fls. 57/58 e 63 dos autos da execução provisória nº 0019364-62.2007.8.22.0021 e objeto da cláusula terceira do Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 203/207 dos autos da ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021, serão utilizados, pelo ESTADO DE RONDÔNIA, para adaptações e reformas, a serem empreendidas no Presídio Estadual Modelo da comarca de Buritis, conforme especificações abaixo:

- a) construção de 01 (uma) ala feminina, com berçário;
- b) construção de 02 (dois) barracões para a implantação de oficinas profissionalizantes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

- c) construção de 01 (uma) sala de aula com capacidade para 20 (vinte) apenados;
- d) construção de 01 (uma) ala, com celas para visitas íntimas;
- e) construção de 01(uma) cela para triagem e observação;
- f) construção de 02 (duas) salas para revista pessoal;
- g) construção de 01 (uma) ala para o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD;
- h) construção de 01 (um) refeitório com capacidade para 15 (quinze) pessoas;
- i) construção de 02 (dois) dormitórios com capacidade para 10 (dez) pessoas cada;
- j) aquisição de 02 (dois) carros cela;
- k) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, sendo 01 (uma) maca com perneiras; 01 (um) foco de luz; 01 (um) sonar; 01 (uma) escrivaninha e 01 (um) consultório odontológico completo; 02 (duas) camas hospitalares; e 01 (um) carro de emergência completo;
- l) aquisição de 01 (um) portal magnético; 01 (um) radio transmissor com base; 03 (três) detectores de metais; 01 (um) raio X de objetos ; instalação de 01 (uma) linha de telefonia fixa; 01 (um) motor estacionário (gerador de luz), com capacidade técnica para a unidade prisional;
- m) construção do segundo alambrado (Interno), com 06 (seis) metros de altura;
- n) construção de 02 (duas) guaritas, em posição transversal ao prédio da unidade;
- o) instalação de pias nas celas e tanques dos solários em concreto;
- p) instalação de exaustores nas celas;
- q) instalação de bloqueadores para telefones celulares;
- r) aquisição de 02 (dois) motores para os portões;

Parágrafo Primeiro – Do total das medidas elencadas no *caput*, a fim de viabilizar a célere inauguração da Unidade Prisional, O ESTADO DE RONDÔNIA se compromete a providenciar, no mínimo, as seguintes medidas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

- a) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos, sendo 01 (uma) maca com perneiras; 01 (um) foco de luz; 01 (um) sonar; 01 (uma) escrivaninha e 01 (um) consultório odontológico completo; 02 (duas) camas hospitalares; e 01 (um) carro de emergência completo;
- b) aquisição de 01 (um) carro cela;
- c) aquisição de 01 (um) motor estacionário (gerador de luz);
- d) instalação de exaustores nas celas;
- e) construção de 02 (duas) salas de revista;
- f) 01 (um) radio transmissor com base; 01 (um) detector de metais; 01 (um) motor estacionário (gerador de luz), com capacidade técnica para a unidade prisional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

- g) lotação de 40 (quarenta) servidores plantonistas
h) lotação de 02 (dois) enfermeiros, 02 (dois) técnicos de enfermagem e 01 (um) médico e 01 (um) odontólogo, com atuação vinculada à Unidade Prisional;

Parágrafo Segundo – O início de operação da unidade prisional fica condicionado ao implemento das medidas elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula, com exceção daquela prevista no item "h", a qual fica condicionado à cedência e/ou contratação, em caráter emergencial, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

Parágrafo Terceiro – Fica estipulado que os quantitativos referidos nos itens "k" e "l" podem ser alterados conforme o crédito remanescente da verba mencionada no *caput* desta cláusula, além de eventuais especificações técnicas previstas na legislação, mediante deliberação conjunta do ESTADO DE RONDÔNIA e do CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE BURITIS, com a participação do MINISTÉRIO PÚBLICO e da DEFENSORIA PÚBLICA;

Parágrafo Quarto – Após o implemento das medidas referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, o CONSELHO DA COMUNIDADE disponibilizará, no prazo de 10 (dez) dias, à Unidade Prisional, os seguintes materiais, orçados aproximadamente em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais):

- a) 05 (cinco) computadores completos;
b) 06 (seis) mesas de escritório, com cadeiras com rodas;
c) 02 (dois) interfones para o parlatório;
d) 24 (vinte e quatro) câmeras de segurança, sendo 04 (quatro) com infravermelho;
e) 05 (cinco) mesas para computador;
f) 02 (dois) aparelhos telefônicos;
g) 04 (quatro) armários de aço, de 02 portas;
h) 06 (seis) armários de aço, tipo arquivo;
i) 10 (dez) cadeiras para escritório;
j) 02 (dois) beliches, com colchão;
k) 06 (seis) aparelhos de ar condicionado (central de ar);
l) 06 (seis) ventiladores de teto ou parede;
m) 02 (duas) geladeiras, com capacidade para 330 litros;
n) 01 (um) fogão a gás, de 04 (quatro) bocas;
o) 02 (duas) botijas de gás;
p) 04 (quatro) bebedouros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

- q) 01 (uma) mesa para refeitório, em madeira, de 2.5 m de comprimento;
r) 02 (dois) bancos em madeira com 2.5 m de comprimento;
s) 10 (dez) lanternas;

CLÁUSULA SEGUNDA - A fim de viabilizar a vinculação do montante especificado na cláusula anterior ao objeto deste aditivo, o ESTADO DE RONDÔNIA se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar projeto de lei estadual autorizando a suplementação orçamentária para o fim de remanejar os recursos bloqueados judicialmente, na ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021, da Casa Civil do Estado de Rondônia para a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do ESTADO DE RONDÔNIA a adoção das providências necessárias para obter a aprovação da alteração legislativa objeto desta cláusula pela Assembléia Legislativa, do Estado de Rondônia;

CLÁUSULA TERCEIRA - Cópia da lei resultante da aprovação legislativa mencionada na cláusula segunda deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, ao Ministério Público, a fim de instruir o procedimento nº 2011001060001881 e os autos da ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021;

CLÁUSULA QUARTA - A fim de viabilizar as providências mencionadas na cláusula segunda pelo ESTADO DE RONDÔNIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO e o ESTADO DE RONDÔNIA requererão a suspensão da ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021 e da ação cautelar incidental nº 0013711-45.2008.8.22.0021, nos termos do art. 265, II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, juntando-se cópia deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA - O MINISTÉRIO PÚBLICO e o ESTADO DE RONDÔNIA também requererão a suspensão da execução provisória nº 0019364-62.2007.8.22.0021, nos termos dos arts. 791, II e 792, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, juntando-se cópia deste Termo;

CLÁUSULA SEXTA - Obtida a autorização legislativa mencionada na cláusula segunda, o ESTADO DE RONDÔNIA se compromete a iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as adaptações e reformas na nova unidade prisional que possam ser executadas diretamente ou mediante dispensa de licitação, bem como a deflagrar os processos licitatórios para a contratação das demais obras e serviços, especificados na cláusula segunda, para cuja aquisição se exija a adoção de procedimento licitatório;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Comprovada a conclusão das reformas e adaptações no Mini Presídio de Buritis, objeto deste aditamento, especificadas nas cláusulas segunda e sexta, o MINISTÉRIO PÚBLICO requererá sejam homologados judicialmente o Termo de Ajustamento de Conduta de fls. 203/207 dos autos da ação civil pública nº 0020653-64.2008.8.22.0021, bem como o presente aditamento, parte integrante daquele como se nele estivesse literalmente transcrito;

Parágrafo único - Tendo em vista a interposição de recurso de apelação, ainda não objeto de decisão de recebimento, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO, o pedido de homologação judicial referido no *caput* será acompanhado do pedido de extinção do processo em virtude da perda superveniente do interesse recursal, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, (Lei nº 10406/2002), fica expressamente estipulado que a validade do presente ajuste está condicionada ao advento da alteração legislativa mencionada na cláusula segunda, que possibilite a vinculação/remanejamento das verbas bloqueadas judicialmente nos autos da execução provisória nº 0019364-62.2007.8.22.0021 para a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, assim certificada pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, sendo de inteira responsabilidade do Poder Executivo Estadual empreender tratativas no sentido de obter a aprovação legislativa necessária;

CLÁUSULA NOVA - Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o MINISTÉRIO PÚBLICO e a DEFENSORIA PÚBLICA delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando à todas as partes envolvidas o encargo de dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que os cidadãos possam comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSELHO DA COMUNIDADE e a DEFENSORIA PÚBLICA eventual descumprimento do que foi acordado;

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento das obrigações assumidas pelo ESTADO, nos termos das cláusulas anteriores, implicará, para cada dia de descumprimento após a lavratura do presente termo, a imposição de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida pessoal e solidariamente pelo ESTADO DE RONDÔNIA e pela Sra. Secretária de Estado da Justiça, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Buritis, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo único - Os prazos estipulados no presente ajuste poderão ser prorrogados mediante a apresentação, pelo ESTADO DE RONDÔNIA, de justificativa que comprove que

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS

seu não cumprimento ocorreu por caso fortuito ou força maior, ou por circunstâncias alheias à responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Malgrada a adoção das medidas elencadas nas cláusulas anteriores, o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial dos ora Compromissários, em sede de ação civil por atos de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e ratificação expressa por parte do Procurador Geral do Estado de Rondônia, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, através da assinatura deste aditivo, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, revestindo-se da qualidade de título judicial após ser homologado judicialmente, nos termos das cláusulas anteriores.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Buritis, 05 de setembro de 2011.


NELSON LIU PITANGA

Promotor de Justiça


MIRIAN SPREAFICO

Secretária de Estado da Justiça


KARINA TAVARES SENA

Assistente de Defensor Público


FLÁUDIO APARECIDO BUENO

Presidente do Conselho da Comunidade da comarca de Buritis


RODOLFO TEIXEIRA FERNANDES

Assessor Jurídico da SEJUS


VALDECIR DA SILVA MACIEL

Procurador Geral do Estado de Rondônia

-----INFORMACOES SOBRE A CONTA-----

AGENCIA: 3564 OPERACAO: 040 CONTA: 01500351 - 0 AG.ORIGEM: 3564
 ORIGEM : NAT.ACAO : NAO TRIBUTARIA DT.ABERTURA: 21/09/2011
 ORIG.ABERTURA: INTERNET SIT.CONTA: CONTA ATIVA DT.SITUACAO: 21/09/2011

-----INFORMACOES SOBRE DEPOSITANTE-----

NOME DEPOSIT.: CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA
 CPF/CNPJ(1/2): 2 04.280.889/0001-69
 NOME FAVOREC.:

-----INFORMACOES SOBRE PROCESSO-----

UF/TRIB.: RO TJ RONDONIA PROCE: 021060020653
 MUNIC. : BURITIS NR. GUIA: 00000020653
 VARA : 1ª VARA CIVEL VARA TRIBUNAL:
 FINALID.: CONTA REMANEJADA : N
 AC/FEITO: OUTROS NAO ESPECIFICADOS TIPO CONTA: NORMAL
 ESTAGIO : ATIVA OBS.: P.UNI:
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RO
 CPF/CNPJ(1/2): 2 04.381.083/0001-67
 REU : CASA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA
 CPF/CNPJ(1/2): 2 04.280.889/0001-69

AG: 3564 BURITIS DE RONDONIA OPER: 040 CONTA: 1.500.351-0
 PERIODO: 21092011 ATE: 28062013 CGC: 000000000000000000
 NOME: MINISTERIO PUBLICO DO EST

TA MOV	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
09/2011	000001	CRED TED	1.612.478,52 C	1.612.478,52 C
09/2011	110929	REM BASICA	615,94 C	1.613.094,46 C
30/09/2011	000000	CRED JUROS	2.684,03 C	1.615.778,49 C
31/10/2011	111028	REM BASICA	1.001,76 C	1.616.780,25 C
31/10/2011	000000	CRED JUROS	8.083,90 C	1.624.864,15 C
30/11/2011	111129	REM BASICA	1.048,04 C	1.625.912,19 C
30/11/2011	000000	CRED JUROS	8.129,56 C	1.634.041,75 C
30/12/2011	111229	REM BASICA	1.531,02 C	1.635.572,77 C
30/12/2011	000000	CRED JUROS	8.177,86 C	1.643.750,63 C
31/01/2012	120130	REM BASICA	1.420,30 C	1.645.170,93 C
31/01/2012	000000	CRED JUROS	8.225,85 C	1.653.396,78 C
29/02/2012	120228	REM BASICA	45,45 C	1.653.442,23 C
29/02/2012	000000	CRED JUROS	8.267,21 C	1.661.709,44 C
30/03/2012	120329	REM BASICA	1.774,68 C	1.663.484,12 C
30/03/2012	000000	CRED JUROS	8.317,42 C	1.671.801,54 C
30/04/2012	120427	REM BASICA	379,59 C	1.672.181,13 C
30/04/2012	000000	CRED JUROS	8.360,91 C	1.680.542,04 C
31/05/2012	120530	REM BASICA	786,58 C	1.681.328,62 C
31/05/2012	000000	CRED JUROS	8.406,64 C	1.689.735,26 C
29/06/2012	120628	REM BASICA	18,82 C	1.689.754,08 C
29/06/2012	000000	CRED JUROS	8.448,77 C	1.698.202,85 C
31/07/2012	120730	REM BASICA	244,63 C	1.698.447,48 C
07/2012	000000	CRED JUROS	8.492,24 C	1.706.939,72 C
08/2012	120830	REM BASICA	210,00 C	1.707.149,72 C
01/08/2012	000000	CRED JUROS	8.535,75 C	1.715.685,47 C
28/09/2012	000000	CRED JUROS	8.578,43 C	1.724.263,90 C
31/10/2012	000000	CRED JUROS	8.621,32 C	1.732.885,22 C
30/11/2012	000000	CRED JUROS	8.664,43 C	1.741.549,65 C
31/12/2012	000000	CRED JUROS	8.707,75 C	1.750.257,40 C
31/01/2013	000000	CRED JUROS	8.751,29 C	1.759.008,69 C
28/02/2013	000000	CRED JUROS	8.795,04 C	1.767.803,73 C
28/03/2013	000000	CRED JUROS	8.839,02 C	1.776.642,75 C
30/04/2013	000000	CRED JUROS	8.883,21 C	1.785.525,96 C
31/05/2013	000000	CRED JUROS	8.927,63 C	1.794.453,59 C
28/06/2013	000000	CRED JUROS	8.972,27 C	1.803.425,86 C